Fls. 1
Proc. 002 / 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

OF. Nº 002/2005

MOCOCA, 03 de janeiro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
002	03/01/05	

Senhor Presidente:

Pelo presente, estamos convocando extraordinariamente essa Câmara Municipal, com base no art. 24, inciso III, da Lei Orgânica do Município, para análise e votação do Projeto de Lei anexo.

Visa o presente Projeto de Lei alterar as disposições da Lei nº 3.426, de 18 de junho de 2004, que dispõe sobre a celebração de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a cessão de servidores públicos municipais, em dois sentidos:

a) acrescentar a cessão de estagiários contratados pela Prefeitura Municipal de Mococa ao Tribunal de Justiça de Mococa a fim de realizarem estágio junto às unidades judiciárias de nossa Comarca e;

b) acrescentar normas reguladoras que exoneram a aplicação de dispositivos do convênio em questão aos estagiários, no que concerne a contratação mediante concurso público.

Tais alterações têm como objetivo, propiciar um melhor desenvolvimento das atividades exercidas pelo Poder Judiciário em nosso Município, acelerando a prestação dos serviços judiciários, uma vez que contará com estagiários para o auxílio das atividades próprias daquele órgão estatal e, por outro lado, propicia aos estudantes de Mococa, a possibilidade de realizarem estágios profissionais nos quais estarão em contato direto com processos judiciais e questões administrativas, o que é de extrema relevância para a formação profissional destes alunos.

PARA A ORDEM DO DIA

Da_____

Sessão de ____ de _____

PRESIDENTE

Fls. 11
Proc. 002/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Importante mencionar que o convênio em questão já se encontra em vigor desde setembro de 2004, sem a possibilidade de cessão de estagiários, sendo certo que, ao se aprovar tal pleito, atingir-se-ão os objetivos acima mencionados.

Trata-se, outrossim, de uma reivindicação da Diretoria do Fórum de Mococa, da qual os poderes municipais não podem deixar de atender, em homenagem ao Princípio da Harmonia entre os Poderes da Federação.

Por estes motivos, importante que seja o presente Projeto de Lei aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores, o mais prontamente possível.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 04
Proc. 002/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 002 de 02 de Janeiro de 2005

Altera o inciso I do artigo 2º da Lei nº 3.426, de 18 de junho de 2004.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../05, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do artigo 2º da Lei nº 3.426, de 16 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – O objeto do convênio consiste na cessão de servidores municipais e/ou de estagiários para prestarem serviços exclusivamente junto às unidades judiciárias instaladas na Comarca de Mococa, sem ônus para o cessionário".

Art. 2º - Fica acrescido o inciso XIII ao artigo 2º da Lei nº 3.426, de 16 de junho de 2004, com a seguinte redação:

"XIII – Aplicam-se aos estagiários cedidos, as mesmas disposições concernentes aos servidores públicos municipais cedidos, com exceção do disposto no artigo 2º, inciso II e inciso III, alínea 'a'".

Fls. n.º 05
Proc. 001 / 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE JANEIRO DE 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

APROVADO
Em 1ª Discussão por Unanimidade
Sessão 6 de Janeiro de 2.005

APROVADO
Em 2ª Discussão por Unanimidade
Sessão 6 de Janeiro de 2.005

Fls. n.º 06
Proc. 002 / 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.426, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a cessão de servidores públicos municipais e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 07 de junho de 2004,, aprovou Projeto de Lei nº 030/2004, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, visando a cessão de servidores públicos municipais em caráter gratuito.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar os seguintes termos:

I – O objeto do convênio consiste na cessão de servidores municipais para prestarem serviços exclusivamente junto às unidades judiciárias instaladas na Comarca de Mococa, sem ônus para o cessionário;

II – A cessão dos servidores municipais de que trata o inciso I deverá recair somente sobre aqueles que ingressaram na Prefeitura Municipal de Mococa mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista;

III – A designação dos servidores municipais será precedida das seguintes cautelas:

a) A Prefeitura Municipal de Mococa expedirá ofício ao Cessionário, encaminhando a relação dos servidores municipais cedidos, consignando, ainda que os servidores municipais ingressaram na Prefeitura Municipal de Mococa mediante concurso público ou outro meio seletivo autorizado em Lei;

b) O Cessionário deverá homologar a cessão do servidor municipal;

c) O início do exercício junto à Unidade Judiciária somente ocorrerá a partir da data da homologação mencionada na alínea anterior.

IV – A carga horária dos servidores municipais deverá ser compatível com a dos funcionários do Cessionário, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade;

Fls. n.º 07
Proc. 002/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.426, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

V – A freqüência do servidor municipal cedido será controlada pela Unidade Judiciária na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura Municipal de Mococa;

VI – As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a freqüência do servidor municipal, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da freqüência;

VII – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à Prefeitura Municipal de Mococa, para as providências cabíveis;

VIII – É facultada a substituição ou devolução do servidor municipal, mediante prévia comunicação;

IX – São obrigações do Cessionário:

a) Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor municipal a fim de evitar carga horária superior à prevista junto à Prefeitura Municipal de Mococa;

b) Estar ciente de que o servidor municipal cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;

c) Estar ciente de que a Prefeitura Municipal de Mococa, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor municipal, segundo seu alvedrio;

d) O Cessionário não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor municipal cedido para posto de trabalho que não esteja compreendido como serventia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, instalada na Comarca de Mococa;

e) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Mococa;

f) Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor municipal cedido.

X – São obrigações da Prefeitura Municipal de Mococa:

a) Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores municipais cedidos;

Fls. n.º 08
Proc. 3002 / 2005

LEI Nº 3.426, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

b) Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor municipal cedido, independentemente de dolo ou culpa;

c) Certificar-se de que os servidores municipais cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do Cessionário, sem exceção;

d) Quando da emissão da relação dos servidores municipais a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuge, companheiro, parentes em linha reta e colateral até terceiro grau, prestando serviços na Serventia Judicial da Comarca de Mococa na qualidade de funcionários do Poder Judiciário;

e) Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do Cessionário para fins do disposto na alínea "f", do inciso IX.

XI – O prazo de vigência do convênio será de até 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada, até o limite dos 5 anos, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 2 (dois) meses, limitada, entretanto, ao último dia do término do mandato do representante da Prefeitura Municipal de Mococa;

XII – O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, considerando-se antecipadamente rescindido no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade em que os servidores municipais cedidos deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 3º - Este convênio terá prazo de validade de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, somente podendo ser renovado mediante expressa autorização legal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de junho de 2004.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Fls. n.º 09
Proc. 002 / 2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º: 025
Entrada em 07/01/05
Chefe Setor de Protocolo

Ofício nº.021/2005-CM.

Mococa, 07 de Janeiro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 6 de janeiro último, constando de:

1- Autógrafo nº.001/2005, referente ao Projeto de Lei nº.001/2004. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº.002/2005, referente ao Projeto de Lei nº.002/2004. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº.003/2005, referente ao Projeto de Lei nº.003/2004. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº.004/2005, referente ao Projeto de Lei nº.004/2004. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

5- Autógrafo nº.005/2005, referente ao Projeto de Lei nº.005/2004. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

6- Autógrafo nº.006/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.001/2004. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado com emenda, em sessão extraordinária)

7- Autógrafo nº.007/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.002/2004. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Exelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 010
Proc. 002 / 2005

AUTÓGRAFO Nº. 002 DE 2005.

Projeto de Lei nº. 002/2005.

Altera o inciso I do artigo 2º. da Lei nº.3.426, de 18 de junho de 2004.

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do artigo 2º da Lei nº 3.426, de 16 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – O objeto do convênio consiste na cessão de servidores municipais e/ou de estagiários para prestarem serviços exclusivamente junto às unidades judiciárias instaladas na Comarca de Mococa, sem ônus para o cessionário".

Art. 2º - Fica acrescido o inciso XIII ao artigo 2º da Lei nº 3.426, de 16 de junho de 2004, com a seguinte redação:

"XIII – Aplicam-se aos estagiários cedidos, as mesmas disposições concernentes aos servidores públicos municipais cedidos, com exceção do disposto no artigo 2º, inciso II e inciso III, alínea 'a'".

Fls. n.º 011
Proc. 002 / 2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 002 DE 2005.

Projeto de Lei nº. 002/2005.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE JANEIRO DE 2005.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

ELIAS DE SISTO
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário